

## CONTRATO Nº 036/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratada a empresa **M DO N PAULA COMÉRCIO E EVENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, centro, Augustinópolis-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M DO N PAULA COMÉRCIO E EVENTOS LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.545.163/0001-00, com sede na Rua Santa Tereza, nº 260, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.600-470, neste ato representada por **MARCELO DO NASCIMENTO PAULA**, brasileiro, casado, sob regime parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 198.584.343-91, residente e domiciliado à Rua Santa Tereza, nº 182, Centro, Imperatriz/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Fogos de Artifício, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como em suas alterações posteriores e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 115/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;  
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício, destinado a realização de show pirotécnico durante as festividades alusivas ao 44º Aniversário de Emancipação Política do Município de Augustinópolis, destinado a tender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Augustinópolis/TO.

2.2. Os quantitativos, especificações, valores unitários e demais características dos itens contratados constam na planilha abaixo, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	TORTA DE LUZES COM 100 MORTEIROS DE ¾ RETA	UNID	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
2	TORTA ACUSTICA CONTENDO 160 TUBOS DE ¾ RETA BAIXO RUIDO	UNID	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
3	TORTA METRALHADORA ZIG ZG COM 120 TUBOS	UNID	06	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00

4	BATEIRAS DE LUZES COM 64 MORTEIROS DE ¼	UNID	06	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
<b>TOTAL:</b>					<b>45.900,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor referente ao fornecimento de fogos de artifício ora contratado é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única, conforme execução e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos em até dia dez dias após a conclusão das entregas, ou seja, a total entrega dos produtos e de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preâmbulo desta peça contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante interesse da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECUT

UNIDADE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECUT

13.392.1007.2.033 – Realização de Recepções/Festividades Cívicas e Comemorativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA: 000166

Fonte: 1.500.0000.000000

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

#### **6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:**

- a) Fornecer os fogos de artifício conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- b) Entregar os materiais dentro do prazo estipulado pela Contratante, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) Garantir a qualidade, segurança e regularidade dos fogos de artifício fornecidos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;



- d) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais, garantindo a integridade dos produtos até o recebimento pela Contratante;
- e) Substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito, avaria, irregularidade ou esteja em desacordo com as especificações contratadas;
- f) Manter sigilo sobre informações e documentos eventualmente disponibilizados pela Contratante, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratado;
- g) Permitir e facilitar à fiscalização da Contratante, prestando todas as informações solicitadas;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar o fornecimento dos produtos;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no termo de referência, proposta apresentada e normas vigentes aplicáveis ao fornecimento de fogos de artifício;
- l) Emitir nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que inviabilize o cumprimento do objeto contratado;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e procedência dos materiais fornecidos;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:**

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.



**Paragrafo Único:** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

## **CLAÚSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **JOSYELE DA CRUZ SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2113, conforme portaria nº 350/2025, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, 13 de maio de 2026.

RONIVON  
TEODORO DA  
SILVA:8279625410  
0

Assinado de forma digital  
por RONIVON TEODORO  
DA SILVA:82796254100  
Dados: 2026.05.13  
08:49:06 -03'00'

**RONIVON TEODORO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO DO NASCIMENTO PAULA  
Data: 13/05/2026 08:30:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**M DO N PAULA COMÉRCIO E VENTOS LTDA**  
MARCELO DO NASCIMENTO PAULA  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. Almeida da Silva de Araújo  
Nome: 045.978.051-42  
CPF:

2. Maria Assunção Silva  
Nome:  
CPF: 887.532.201-53